

DECRETO Nº 4.814, DE 27 DE MARÇO DE 2006

Ementa: Aprova o Regimento Interno do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos servidores públicos municipais de Barra Mansa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo e das que lhe foram conferidas pelo art. 10 da Lei nº 3583/06,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa, anexo a este Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de março de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO FUNDAMP –
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º - O FUNDAMP - Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa, autarquia instituída pela Lei nº 2.737, de 28 de novembro de 1994, com as alterações da Lei nº 3.583, de 25 de janeiro de 2006, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Autarquia será constituído por:

- I – 3 (três) representantes da Administração Direta;
- II – 1 (um) representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV – 1 (um) representante dos Servidores Inativos e Pensionistas do Município;
- V – 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Barra Mansa;
- VI – 1 (um) representante da SUSESP;
- VII – 3 (três) representantes do Poder Executivo: os Secretários Municipais de Administração, de Saúde e da Fazenda (ou seus representantes legais);
- VIII – 1 (um) representante do SEPE/BM - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação.

§1º - A cada membro efetivo, dos incisos I ao VI e VIII, corresponderá um suplente;

§2º - Os representantes previstos nos incisos I ao VI e VIII serão eleitos direta, livre e secretamente por segmento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 3º - O “quorum” mínimo, para que sejam referendadas as eleições de que trata o § anterior, será de 20% (vinte por cento) do total de eleitores, por segmento representado

no Conselho, sendo eleitores, para os fins desta Lei, os funcionários de carreira, ativos, inativos e pensionistas;

§ 4º - Os representantes previstos no Inciso VII são membros natos, recaindo nos Secretários ou nos seus substitutos;

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si e em votação aberta, o seu Presidente e Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência de ambos, a presidência será exercida pelo representante mais idoso;

§ 6º - É condição de elegibilidade para o processo eleitoral do Conselho Deliberativo ser o candidato, titular e suplente (ativos e inativos), funcionário de carreira que tenha mais de 3 (três) anos no serviço público do Município de Barra Mansa;

§ 7º - Deverá ser publicado edital de convocação para as eleições do Conselho Deliberativo, em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios;

§ 8º - As chapas deverão ser compostas por funcionários de carreira de cada segmento do funcionalismo, conforme distribuição contida nos incisos I a VI e VIII do art. 2º, vedada a composição envolvendo funcionários de órgãos distintos;

§ 9º - Poderão ser impugnadas as chapas inscritas nos seguintes casos:

I – Não ser o candidato funcionário dos quadros permanentes;

II – Estar o candidato cumprindo penalidade de suspensão, ou em gozo de licença sem vencimentos.

§ 10 - A impugnação poderá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da inscrição, devendo o impugnado ser chamado a se manifestar no mesmo prazo, após a sua intimação;

§ 11 - Só terão direito ao voto os contribuintes titulares do Fundamp que estejam em dia com suas contribuições;

§ 12 - Os funcionários de carreira da PMBM que acumulam cargos na forma da Constituição, só terão direito a 01 (um) voto;

§ 13 - Concluída a apuração dos votos, será proclamado o resultado das eleições, com os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos, a ser afixado em quadro de avisos e publicado no Notícia Oficial do Município;

§ 14 - O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Comissão Eleitoral constituída pelo Prefeito ou quem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da eleição, instruído o requerimento com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

§ 15 - O requerimento de impugnação será avaliado pela assessoria jurídica do órgão público competente, nos casos dos representantes citados nos incisos I, II, III e IV, sendo que, no caso do inciso V e VIII, caberá à Consultoria Jurídica da PMBM exarar o parecer, respondendo o autor na forma da Lei se temerária a ação ou de manifesta má-fé.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS MEMBROS, DA ELEIÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 3º - A posse dos membros do Conselho se dará em sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, lavrando-se em livro próprio a ata correspondente.

Art. 4º - Os membros do Conselho elegerão, entre si, o seu Presidente e Vice, que, em caso de ausência, será substituído pelo representante mais idoso.

Art. 5º - A eleição do Presidente e Vice se dará na primeira reunião ordinária após o ato da posse, em votação aberta e por maioria simples, constando em ata o resultado da deliberação.

Art. 6º - Ficando vaga a Presidência, assumirá o Vice.

Art. 7º - Findo o mandato dos membros, permanecerão os mesmos em pleno exercício de suas funções, até a posse do novo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, assumindo, nesse caso, o seu suplente.

Parágrafo único – Em caso de substituição do suplente, serão convidados a assumir o mandato os componentes da chapa seguinte, na ordem decrescente de votação; somente quando esgotada a lista classificatória de chapas será indicado o novo conselheiro.

Art. 9º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento temporário do titular, e pelo restante do mandato no caso de vacância.

Art. 10 - Os funcionários de carreira eleitos para o Conselho Deliberativo ou Fiscal do FUNDAMP, serão dispensados do serviço em dia de reunião, enquanto durar a mesma.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão iniciadas com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, onde serão consignadas as suas deliberações.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, numeradas e arquivadas seqüencialmente, para que possam produzir seus efeitos legais.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, nas instalações da autarquia, indicadas pelo Diretor Executivo, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14 - Para instalação de suas reuniões, é obrigatório “quorum” de 50% mais 01 (um) do total de Conselheiros, incluindo o Presidente.

Art. 15 - As decisões do Conselho se darão por maioria simples, em votação aberta, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Após cada reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária, o Presidente dará ampla divulgação de suas deliberações, enviando cópia à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da reunião.

Art. 17 - Não serão remunerados os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUNDAMP, em espécie alguma.

Parágrafo Único – Fica o Diretor Executivo autorizado a conceder uma Gratificação no valor de 30 UFM's por cada reunião realizada para os(as) secretários(as) dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no final de cada ano.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço anual, apresentados pela Diretoria Executiva;

II – Examinar e/ou aprovar, em conjunto com o Diretor Executivo, as propostas de contratos/convênios com especialistas, profissionais autônomos, laboratórios, clínicas médicas e outros, para prestação de serviços assistenciais aos beneficiários;

III - Aprovar o Manual do Usuário;

IV – Proceder à verificação dos balancetes mensais, em face dos documentos de receita e despesa encaminhados pelo Diretor Executivo;

V - Analisar, em conjunto com o Diretor Executivo, pedidos de alteração do Quadro de Pessoal, para encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo;

VI – Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar cabíveis para resguardar a lisura e a transparência da administração da autarquia, dando ciência ao Conselho Fiscal;

VII – Acompanhar o recolhimento das contribuições mensais do FUNDAMP, por parte dos órgãos integrantes do sistema, verificando se estão sendo efetuadas no prazo legal e interceder junto ao Diretor Executivo, na ocorrência de atrasos ou irregularidades;

VIII – Proceder à verificação dos valores da autarquia em depósito em conjunto com o Fiscal;

IX – Tomar ciência da aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos na Lei de criação do FUNDAMP em conjunto com o Fiscal;

X - Fixar os critérios para aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações e legados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

XI - Decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Diretor Executivo, questionados pelos beneficiários, conveniados ou credenciados da autarquia;

XII - Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XIII – Aprovar e atualizar anualmente a Tabela de contribuições dos dependentes na condição de guarda/tutela, universitário e ascendente, mencionadas no Regulamento de Plano Básico de Saúde do FUNDAMP;

XIV- O Conselho Deliberativo em conjunto com o Conselho Fiscal autorizarão a movimentação da Reserva Técnica;

XV – Expedir Resoluções, estabelecendo os fatores moderadores de exame, bem como novas modalidades de contribuição, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro do FUNDAMP.

§ 1º - As alterações previstas no inciso XIV deverão ser aprovadas, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, incluindo o Sr. Presidente.

§ 2º – A movimentação da Reserva Técnica deverá ser aprovada em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, incluindo os Presidentes.

§ 3º – O Conselho Deliberativo poderá requerer ao Diretor Executivo, mediante justificativa escrita, a contratação e assessoramento de perito ou firma especializada, para auxílio no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 19 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir as reuniões do Conselho, bem como suas atividades;
- II - Convocar as reuniões do Conselho;
- III - Convocar o Diretor Executivo para prestar esclarecimentos ao Conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- V – Manter o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituído por:

- I – Um representante da Câmara Municipal;
- II – Um associado (funcionário de carreira, ativos e inativos da PMBM) da ASBAM – Associação dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Barra Mansa.
- III – Um representante do SAAE;
- IV – Um representante da SUSESP;
- V - Um representante da Administração Direta;
- VI – Um representante do Sindicato dos Empregados e Servidores Públicos de Barra Mansa;
- VII – Um representante dos Inativos.

§ 1º - Os conselheiros e seus suplentes serão obrigatoriamente funcionários de carreira integrantes do Quadro de Carreira da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal, do SAAE e SUSESP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os Conselheiros e seus suplentes serão eleitos direta, livre e secretamente e referendado ou indicados, respectivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo, pela Diretoria da ASBAM, pela Diretoria do SAAE e SUSESP, pela Diretoria do Sindicato dos Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa e pelo Órgão Representativo dos Aposentados.

§ 3º - Aplicam - se às eleições do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições contidas nos parágrafos do art. 2º deste Decreto.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS MEMBROS, DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 - A posse dos membros integrantes do Conselho Fiscal se dará em sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, lavrando-se em livro próprio a ata correspondente.

Art. 22 - É vedado ao membro do Conselho Fiscal integrar o Conselho Deliberativo, cumulativamente.

Art. 23 - O Conselho elegerá seu Presidente e Vice, dentre os membros efetivos, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a solenidade de posse, lavrando-se em ata o resultado de suas deliberações.

Art. 24 - Findo o mandato dos membros do Conselho, os seus membros permanecerão em pleno exercício de suas funções até a posse do novo Conselho.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, assumindo, neste caso, o seu suplente.

Parágrafo Único – Em caso de substituição do suplente, serão convidados a assumir o mandato os componentes da chapa seguinte, na ordem decrescente de votação; somente esgotada a lista classificatória de chapas será indicado o novo conselheiro.

Art. 26 - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento temporário do titular, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - As reuniões do Conselho serão iniciadas com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, onde serão consignadas as suas deliberações.

Art. 28 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, nas instalações da autarquia, indicadas pelo Diretor Executivo, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Para instalação de suas reuniões, é obrigatório um “quorum” de 50% mais 1(hum) do total de Conselheiros, incluindo o Presidente.

Art. 30 - As decisões do Conselho se darão por maioria simples em votação aberta cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31 - Não serão remunerados os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUNDAMP, em espécie alguma.

Parágrafo Único – Fica o Diretor Executivo autorizado a conceder uma Gratificação no valor de 30 UFM's por cada reunião realizada para os(as) secretários(as) dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no final de cada ano.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Solicitar esclarecimentos ao Diretor Executivo sobre a execução orçamentária do FUNDAMP;

II – Tomar conhecimento das contribuições efetivadas pelos servidores e dependentes ao FUNDAMP;

III – Proceder à verificação e aprovação dos balancetes mensais, em face dos documentos de receita e despesa encaminhados pelo Diretor Executivo;

IV – Emitir parecer técnico, anualmente, até o mês de Março, sobre o Relatório do Exercício anterior, elaborado pela Diretoria Executiva, o Processo de Tomada de Contas, o Balanço Anual e o Inventário a ele referente e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V – Comunicar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Deliberativo, as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para a correção de irregularidades verificadas, informando aos Membros do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva sobre as mesmas, para as providências cabíveis;

VI – Proceder à verificação dos valores da autarquia em depósito, em conjunto com o Deliberativo;

VII – Tomar ciência da aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos na Lei de criação do FUNDAMP, em conjunto com o Deliberativo;

VIII – Rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

IX - O Conselho Fiscal em conjunto com o Conselho Deliberativo autorizarão a movimentação da Reserva Técnica.

Parágrafo Único – A movimentação da Reserva Técnica deverá ser aprovada em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, incluindo os Presidentes.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Dirigir as reuniões do conselho, bem como suas atividades;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Acusar as irregularidades verificadas e apuradas pelo Colegiado e sugerir as medidas saneadoras, em conjunto com o Membros do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo.

IV – Manter o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo do FUNDAMP:

- I - Supervisionar a Administração Geral da Autarquia;
- II - Elaborar a Proposta Orçamentária anual do FUNDAMP, bem como suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - Organizar o Quadro de Pessoal da autarquia, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, de acordo com o orçamento aprovado;
- IV - Organizar, em conjunto com a gerência Médica, os serviços de prestação assistencial do FUNDAMP, referentes aos serviços que lhe competem;
- V - Representar o FUNDAMP em Juízo, e fora dele;
- VI - Assinar, em conjunto com o gerente Administrativo e Financeiro, os cheques e demais documentos da área, movimentando os fundos existentes;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, que lhes competem, tão logo delas tenha ciência, dentro do prazo estabelecido;
- VIII - Solicitar ao Chefe do Executivo a liberação de pessoal necessário ao suprimento das atividades a serem desenvolvidas pelo FUNDAMP, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
- IX - Zelar pelo fiel cumprimento de suas atribuições, respondendo por sua gestão;
- X - Atender as solicitações dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, para cumprimento das atribuições desses órgãos, no prazo estabelecido;
- XI - Promover, em conjunto com o gerente Administrativo e Financeiro, a Prestação de Contas Anual, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, e posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação;
- XII - Manter e zelar, em conjunto com o gerente Administrativo e Financeiro, pela organização e registros contábeis das movimentações econômico-financeiras e patrimoniais da Autarquia;
- XIII - Contratar, por licitação, quando necessário, escritório de atuária e estatística, para os estudos julgados cabíveis, com a aprovação dos Conselhos;
- XIV - Promover as facilidades para a efetivação da inscrição dos segurados e seus dependentes;
- XV - Elaborar as atribuições, através de Portaria, do gerente Médico e do gerente Administrativo/Financeiro do FUNDAMP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, por proposta conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aprovada pelo Chefe do Executivo.

Anexo II

REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE SAÚDE DO FUNDAMP

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO PLANO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O FUNDAMP assegura a todos os funcionários efetivos públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, bem como aos pensionistas, assistência médica hospitalar e ambulatorial, obedecidos os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 2º- A assistência compreende serviços de natureza clínica, cirúrgica, ambulatorial e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia no município de Barra Mansa, ou em outro município ou unidade da federação, desde que devidamente credenciados.

Parágrafo Único – A assistência será prestada em estabelecimento próprio, na sede do FUNDAMP, no horário de funcionamento estipulado, e nos hospitais, serviços ou consultórios credenciados, desde que previamente autorizados e mediante a emissão de guia própria, obedecendo ao número de consultas pré-estabelecidas a cada beneficiário, ao ano conforme dispuser o Conselho Deliberativo, através de Resoluções.

Art. 3º- A assistência médica prestada não se estenderá, em nenhuma de suas modalidades, aos seguintes casos:

- I - Cirurgias ou procedimentos proibidos por lei ou desautorizados pelo CRM;
- II - Aparelhos estéticos ou destinados à substituição ou complementação de função, próteses odontológicas, bem como aparelhos para correção de deformidade das arcadas dentárias e serviços de ortodontia e endodontia e tratamento odontológico em geral;
- III - Vacinas e outros medicamentos prescritos, excetuados os casos de internação hospitalar;
- IV - Atendimento domiciliar;
- V - Tratamento de varizes por injeções esclerosantes;
- VI - “check-up” preventivo;
- VII- Despesas de internação hospitalar, além das estabelecidas neste regulamento;
- VIII - Enfermagem, em caráter particular, em hospital ou residência;
- IX – Tratamento clínico- cirúrgico ou endocrinológico, com finalidade estética ou para alterações somáticas;
- X - Consultas ou serviços, além dos que o FUNDAMP oferecer;
- XI –Exames e/ou procedimentos em serviços não credenciados ou não constantes da relação de autorizados;
- XII - Mastoplastia redutora ou reparadora, dermolipectomia, “peeling”, sendo no caso de Mastoplastia, após a apresentação de processos e laudos médicos circunstanciados, devendo ser apreciada por junta médica designada pelo FUNDAMP, e analisada pelo Conselho Deliberativo para provável liberação;
- XIII- Internações psiquiátricas;
- XIV - Tratamento cirúrgico corretivo em doenças congênitas, hereditárias ou adquiridas;

- XV – Tratamento psicanalítico;
- XVI – Procedimentos médicos cuja indicação ou eficácia seja motivo de controvérsia na comunidade médico-científica;
- XVII – Tratamento médico em que o paciente exija um determinado profissional, salvo se este pertencer aos quadros do FUNDAMP ou de seus credenciados.
- XVIII- Cirurgias não previstas no Código Brasileiro de Ética Médica vigente na ocasião do evento e suas conseqüências ou atos médicos com ela relacionados;
- XIX – Tratamentos ortodônticos e odontológicos, mesmo aqueles provenientes de lesões buco-dentárias decorrentes de acidentes pessoais, assim como condutas diagnósticas que destinem-se às correções de caráter odontológico;
- XX- Exames, diagnósticos que visem a prática desportiva;
- XXI – Despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, lanches, consumo de frigobar e toda despesa considerado como “extra”, no contexto da acomodação oferecida pelo Fundamp, assim como todas aquelas pertinentes aos acompanhantes;
- XXII- Tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, experimentais e medicamentosos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e não reconhecidos como éticos e/ou sob questionamento por parte dos órgãos oficiais que fiscalizam o exercício legal da Medicina;
- XXIII – Reabilitação em geral, excluindo-se a fisioterapia prevista no Regulamento do Fundamp;
- XXIV- Internações hospitalares por motivo de doenças crônicas e suas conseqüências, salvo suas agudizações, assim como para convalescença, senilidade, repouso, tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento estético, nas suas diversas modalidades;
- XXV- Implantes e transplantes de qualquer natureza, suas complicações, assim como, quaisquer despesas com doadores de órgão, exceto àqueles previstos na Lei 9.656/98 e suas adaptações;
- XXVI – Procedimentos para investigação e/ou condutas, clínicas ou cirúrgicas, relacionadas à fertilidade e à infertilidade, masculina ou feminina;
- XXVII- Estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo que por indicação médica;
- XXVIII – Atos cirúrgicos que tiverem apenas finalidade estética ou de rejuvenescimento, mesmo quando justificados por relatório médico, bem como órteses e próteses, para o mesmo fim, exceção feita a cirurgias para restauração funcional de lesões provocadas por acidentes pessoais ocorridos durante a vigência do Regulamento do Fundamp;
- XXIX - Confecção, compra, conserto, ajuste, aluguel de aparelhos ortopédicos em geral, bem como equipamentos para exercícios de reabilitação;
- XXX – Aparelho estético e seus acessórios para substituição ou acompanhamento de função, colchões, cadeira, óculos, lentes oculares, aparelho para surdez e órteses de qualquer natureza, ressalvados as próteses cirúrgicas internas nacionais e materiais de síntese, assim como seus acessórios, necessários a complementação de atos cirúrgicos;
- XXXI- Estudos histológicos de placenta e necrópsia;
- XXXII- Casos de cataclismas, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XXXIII – Check-up preventivo e despesas com internação para fins exclusivos de diagnósticos;
- XXXIV – Despesas referentes a exames e serviços não prescritos por médico;
- XXXV – Intervenções cirúrgicas, internações, tratamentos e exames em geral, motivados por lesões resultantes de contaminação por substâncias radioativas, envenenamento

de caráter coletivo e qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população e por prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;

XXXVI- Tratamento cirúrgico para displasia mamária e doenças fibrocísticas de mama, bem como de emagrecimento estético, em suas várias modalidades;

Parágrafo Primeiro – A assistência médica prestada se estenderá, nas seguintes modalidades, com autorização prévia da Gerência Médica:

- I- Polissonografia;
- II- Amniocentese;
- III- Cintilografia;
- IV- Densitometria Óssea;
- V- Ecocardiograma;
- VI- Eletrocardiografia dinâmica;
- VII-Eletroneurofisiologia;
- VIII- Escleroterapia;
- IX- Estudos hemodinâmicos;
- X- Estudos histológicos de placenta;
- XI- Exames e procedimentos endoscópicos;
- XII-Fisioterapias;
- XIII- Litotripsias;
- XIV- Materiais Especiais;
- XV- Medicina nuclear;
- XVI- Quimioterapias;
- XVII- Radiologia intervencionista;
- XVIII- Radioterapias;
- XIX- Remoção em ambulância ou UTI móvel;
- XX- Ressonância nuclear magnética;
- XXI- Retirada de lesões dermatológicas;
- XXII- Serviços de hemodiálise e diálise;
- XXIII- Tomografia computadorizada;
- XXIV- Ultrassonografia;
- XXV- Xeromamografia;
- XXVI- Yag-Laser
- XXVII- Western Blot
- XXVIII- Todos os demais procedimentos com valor superior a 300 CH's.

Parágrafo Segundo - O FUNDAMP se limitará atender mediante suas condições financeiras e dentro do fator moderador de exames, conforme dispuser o Conselho Deliberativo, através de Resolução.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 4º - São beneficiários do FUNDAMP:

I – O funcionário de carreira do Município de Barra Mansa: Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Municipais, que contribuam compulsoriamente para o FUNDAMP;

II - O interessado que se filiar, mesmo que não utilize quaisquer dos serviços do FUNDAMP, quando deixar o cargo público, não receberá, a qualquer título, restituição, indenização ou outra compensação.

III - Os servidores inativos e os pensionistas serão contribuintes facultativos, para o FUNDAMP, devendo efetuar a opção pelo desconto, no ato da solicitação do benefício, ou seja, quando do pedido de Aposentadoria ou Pensão.

IV - Os dependentes.

§ 1º - O funcionário de carreira licenciado sem vencimentos não terá o direito ao atendimento no FUNDAMP.

§ 2º - Compete aos órgãos integrantes do sistema, comunicar ao FUNDAMP qualquer alteração havida na vida funcional do beneficiário, ficando, os responsáveis pelas omissões, sujeitos às perdas e danos, independente da punição administrativa.

§ 3º - Os inativos e pensionistas que optarem pela desfiliação do FUNDAMP, não poderão retornar sob qualquer pretexto, conforme previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.583, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 5º - São dependentes dos beneficiários do FUNDAMP:

I - Os filhos de qualquer condição, até a maior idade definida pelo Código Civil, desde que não exerçam atividade laborativa remunerada, sejam emancipados ou vivam em concubinato; os filhos solteiros com até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários, com a devida comprovação, desde que não exerçam atividade laborativa remunerada; os filhos incapazes ou inválidos, sem limite de idade;

II - O cônjuge que ingressar no Fundamp a partir da data da publicação deste decreto, desde que comprove sua dependência financeira;

III - O (a) companheiro(a) desde que não haja dependentes designados, depois de comprovada união estável superior a 3 (três) anos, dependência econômica, invalidez permanente e/ou incapacidade legal;

IV - Os ascendentes, desde que não haja dependentes de quaisquer condições e, comprovada a dependência econômica, desde que contribuam pela tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Equiparam - se a filho, nas condições do inciso I deste artigo, mediante declaração do titular: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela e, neste último caso, não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação, desde que contribuam pela Tabela estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que estejam cursando a faculdade até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, devendo contribuir pela tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Não terá direito à assistência prestada pelo FUNDAMP o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, com ou sem pensão alimentícia.

§ 4º - Será punido, disciplinarmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, o servidor que prestar falsa declaração, visando inscrever como dependente pessoa que não preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 6º - Incumbe ao beneficiário titular a inscrição de seus dependentes, bem como qualquer alteração ocorrida, que contudo, poderão promovê-la, caso aquele venha a falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º - A cada ano, o FUNDAMP deverá exigir declaração de dependência, visando renovação do cadastro de dependentes cônjuges.

§ 2º - O titular que não comunicar a alteração da condição do dependente, estará incurso na penalidade prevista no § 4º do artigo 5º.

Art. 7º - Incumbe ao FUNDAMP, através de sua Diretoria Executiva, promover todas as facilidades necessárias à inscrição de beneficiários titulares e dependentes.

Art. 8º - A perda da qualidade de beneficiário ocorre:

I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, com ou sem pensão alimentícia, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, ou pela anulação do casamento; perda de dependência financeira;

II - Para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável, com o(a) beneficiário(a) titular;

III - Para os filhos e equiparados, ao completarem a maior idade estipulada pelo Código Civil vigente, salvo se inválidos ou incapazes;

IV - Para os beneficiários titulares e dependentes pelo rompimento do vínculo com a entidade integrada ao FUNDAMP.

SEÇÃO III

DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - A assistência a ser prestada pelo FUNDAMP será custeada mediante os recursos estabelecidos na lei de sua criação, bem assim por outros que lhe forem atribuídos.

Art. 10 - As contribuições obrigatórias devidas pelos funcionários de carreira em atividade, extensiva também, de forma opcional, aos inativos e pensionistas, será de 9,10% (nove vírgula dez por cento), de acordo com a Lei nº 3.583, de 25 de janeiro de 2006, sobre o total de suas remunerações, inclusive 13º salário serão consignadas em folha de pagamento e repassada à Autarquia, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 11 - O contribuinte que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo de vencimentos, para exercer mandato eletivo, deverá recolher as contribuições previstas durante o tempo do respectivo afastamento, incidentes sobre o total de sua última remuneração, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 12 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, o FUNDAMP não efetuará qualquer restituição de contribuições aos seus beneficiários e dependentes.

Art. 13 - Por decisão do Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria Executiva, o FUNDAMP poderá adotar outros benefícios, depois de devida avaliação e definição da fonte de custeio correspondente.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A UTI neonatal ou infantil só será autorizado se houver credenciamentos prévios, específicos para tal especialidade.

Art. 15 - A assistência que o FUNDAMP não prestar diretamente, ou por convênio, não será custeada com recursos do mesmo.

Art. 16 - Não serão de responsabilidade do FUNDAMP as despesas realizadas, não autorizadas pelo setor competente.

Art. 17 - A assistência médica de natureza ambulatorial será prestada pelo FUNDAMP através de seu corpo clínico próprio, ou mediante convênio com consultórios médicos credenciados.

Art. 18 - O direito à assistência médica tem início:

- a) Para o servidor, com exercício ou investidura no cargo público e efetivada sua inscrição no FUNDAMP, observado o período de que trata o art. 19 deste Regulamento;
- b) Para o dependente, com a inscrição efetivada no FUNDAMP, observado também o art. 19 deste Regulamento;
- c) Para o pensionista, a partir do ato que lhe deferiu a pensão, observado o art. 19 deste Regulamento;
- d) O pensionista, por força do falecimento do titular, será optante pelo desconto, observado o art. 19 e §3º do artº 4º desse Regulamento.

Art. 19 – Os segurados e dependentes só terão direito à assistência médica prestada pelo FUNDAMP depois de cumprida a carência de 30 (trinta) dias para consulta, 90 (noventa) dias para exame e 180 (cento e oitenta) dias para internações, contribuídos à autarquia, exceto nos casos em Medicina considerados de emergência.

Parágrafo Único – O período de carência de que trata o “caput” deste artigo será considerado a partir do transcurso do primeiro dia do mês de sua competência, não se admitindo recolhimento de contribuições antecipadas, bem como vicendas, para complementação daquele período.

Art. 20 - Perderá direito à assistência médica, o funcionário de carreira ativo, a partir de sua exoneração.

Art. 21 - Com o retorno do funcionário de carreira ao exercício de suas funções, restabelece-se o direito à assistência médica, observado o período de carência de que trata o art. 19, deste Regulamento.

Art. 22 - O pagamento ou reembolso de serviços de natureza ambulatoriais, não credenciados, será considerado para este fim, em se tratando de emergência médica, complementado com relatório médico amplo e circunstanciado, recibos discriminados das despesas as quais serão pagas, ou reembolsadas, pela tabela da AMB adotada pela Autarquia e devidamente enquadrada em suas normas de procedimentos e com a devida autorização do auditor.

Art. 23 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o serviço de cirurgia buco-maxilofacial poderá ser prestado através dos serviços credenciados, desde que constante na Tabela AMB, adotada pela Autarquia.

Art. 24 - A assistência hospitalar será prestada por instituição credenciada pelo FUNDAMP, enquanto o mesmo não dispuser de hospital próprio.

§ 1º - O beneficiário que utilizar, para si ou para seu dependente, acompanhante ou visitante, quarto particular, apartamento, suíte ou qualquer tipo de dependência especial, bem como serviços diversos além daqueles previstos no credenciamento do FUNDAMP ao profissional ou entidade conveniada, responsabilizar-se-á pessoal e diretamente, perante o profissional ou instituição credenciada, por todas as despesas excedentes, aí incluídas as de

médicos, enfermeiros, acompanhantes, hotelaria, diárias, refeições e quaisquer outras extraordinárias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o FUNDAMP assumirá o pagamento da diferença de valores para futuro ressarcimento pelo funcionário de carreira, inativo, pensionista ou dependente.

Art. 25 - A internação de funcionário de carreira (ativo e inativo), dependente ou pensionista, realizada fora do Município de Barra Mansa, só será considerada para fins de pagamento ou reembolso, em se tratando de emergência médica, complementada com relatório médico amplo e circunstanciado, e recibos discriminativos das despesas, as quais serão pagas ou reembolsadas pela Tabela da AMB adotada pela Autarquia, e devidamente enquadradas em suas normas de procedimentos.

Art. 26 - Os exames laboratoriais serão realizados pelos laboratórios credenciados, respeitando o fator moderador adotado no § 2º do artigo 3º deste Regulamento.

Art. 27 - Os exames radiológicos serão realizados pelos serviços credenciados pelo FUNDAMP, inclusive dos hospitais destinados apenas ao atendimento dos doentes internados ou quando se tratar de urgência, devidamente caracterizada e comprovada.

Art. 28 - A assistência médica, referente a próteses ou órteses, será custeada pelo FUNDAMP, obedecidas as seguintes normas:

- a) As órteses ortopédicas poderão ser usadas, desde que não utilizem os fixadores externos;
- b) As próteses ortopédicas, somente poderão ser usadas nos casos de urgências/emergências em acidentes;
- c) As próteses intra-oculares, auditivas, arteriais ou venosas, marca-passos e válvulas cardíacas não serão custeadas pelo FUNDAMP;
- d) As próteses e órteses ortopédicas enquadradas neste artigo deverão ser previamente requisitadas ao FUNDAMP, que indicará qual das empresas credenciadas as fornecerá.

Art. 29 - O FUNDAMP não cobrirá despesas com transplantes de órgão, nem com cateterismo cardíaco.

Art. 30 - O FUNDAMP manterá arquivo médico relacionado com o servidor, com os seus dependentes e pensionistas.

Art. 31 - Os resultados de exames complementares serão de propriedade do paciente e encaminhados ao FUNDAMP, quando necessário.

Art. 32 - O fato de um hospital ser credenciado não significa que todo o seu corpo clínico também o seja, pelo que o beneficiário deverá verificar a relação de médicos credenciados, em caso de dúvidas, ou consultar diretamente o FUNDAMP.

Art. 33 - O FUNDAMP se reserva o direito de exigir a realização de exames periciais, a serem realizados por profissionais por ele indicados, quando se fizer necessário.

Art. 34 - Será o beneficiário desligado do FUNDAMP, nos casos comprovados de fraude ou tentativa da mesma, apurados em sindicâncias, garantido o amplo direito de defesa em todas as fases do processo.

Parágrafo único - Não poderão se inscrever novamente no FUNDAMP aqueles usuários, cujo desligamento tenha sido motivado por fraude ou tentativa da mesma, inclusive aposentados e pensionistas, com opção.

Art. 35 - Os casos não previstos neste Regulamento, serão decididos em conjunto pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Fica criada a Reserva Técnica, com a finalidade de cobrir despesas de valores elevados, além de ser usada com políticas de prevenção a doenças, como a criação de grupos para hiper-tensos, diabéticos, cardíacos, etc, bem como acompanhamento e suporte àqueles usuários portadores de doenças crônicas a serem definidas pelo Diretor Executivo e pelo Supervisor Médico, através de dados estatísticos e das necessidades dos usuários, onde será depositado o valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por usuário dos valores repassados, em conta bancária específica, sendo sua movimentação autorizada pelo Conselho Deliberativo em conjunto com o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 37 – Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aprovadas pelo Chefe do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de março de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Prefeito

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Notícia Oficial nº 253, de 28/03/2006